PROCESSO Nº TST-AIRR-12111-64.2016.5.03.0028

Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto

Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros

Recorrido: **EDNILSON ALVES MOURA**Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes

Advogado: Dr. Ronaldo Jung

GVPACV/gto

DECISÃO

Trata-se de **agravo** interposto por **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**.

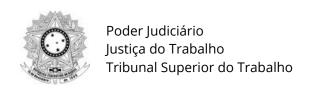
Contudo, **deixo de receber** o agravo de seq. 43, na medida em que interposto em face de **parte estranha aos autos** (MARCELO SALES RAMOS), e por tratar-se de peça **impertinente** ao processo, eis que direcionada à c. Sétima Turma desta Corte Superior, e cujo teor visa destrancar agravo de instrumento em recurso de revista.

No presente caso, esta Vice-Presidência **admitiu** o recurso extraordinário interposto pela **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, como representativo da controvérsia.**

Desta forma, **encaminhem-se os autos ao e. STF,** com as homenagens de estilo, **conforme decisão de seq. 41.**

Por fim, **determino**, nos termos do art. 1.036, § 1º do CPC, **a suspensão do trâmite**, <u>nesta Vice-Presidência</u>, **dos processos em que se discuta no recurso extraordinário interposto, a matéria objeto da controvérsia a ser examinada pelo Supremo Tribunal Federal**, para se evitar decisões conflituosas com a interpretação conferida pela Corte Suprema.

No âmbito do TST, **caberá a cada Ministro relator** a decisão sobre a suspensão de processo em que se discuta a matéria objeto da referida controvérsia (TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS HABITUAIS. TRABALHO AOS SÁBADOS. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA. DISTINÇÃO EM RELAÇÃO AO TEMA 1046 DA REPERCUSSÃO GERAL.).



PROCESSO Nº TST-AIRR-12111-64.2016.5.03.0028

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST